

Declaração de adesão da aplicação da moratória sobre contratos de crédito nos termos do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Eu, _____ portador do cartão de cidadão n.º _____
titular do NIF _____ e (preencher caso exista mais do que um mutuário) eu, _____
portador do cartão de cidadão n.º _____
e titular do NIF _____ declaro(mos) com os devidos efeitos legais, que pretendo(mos) aderir ao
regime legal de aplicação de uma moratória ao contrato de crédito de n.º _____ no qual
sou(mos) mutuário(s).

Esta moratória é de aplicação a:

- Crédito hipotecário;
- Crédito aos consumidores, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 junho, na sua redação atual, para educação, incluindo para formação académica e profissional.

Cumpro(imos) os seguintes requisitos de acesso a esta moratória:

- Não estou(amos) a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto da instituição financeira, ou estando não se cumpre o critério de materialidade previsto na legislação aplicável e não existe uma situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, ou que nesta data estejam já em execução por qualquer instituição financeira.
- Situação devidamente regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social.

Tenho presente que, beneficiam das medidas previstas nesta moratória, as pessoas singulares, tenham ou não residência em Portugal e estejam, ou façam parte de um agregado familiar em que, pelo menos, um dos seus membros esteja, numa das seguintes situações a seguir referidas nesta declaração.

Declaro(mos), que estou(amos) numa(s) das seguintes opções em conformidade com o artigo 2.º n.º 2 do DL n.º 10-J/2020 de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2020 de 16 de junho relativa à situação excecional derivada da pandemia da doença COVID-19:

- Situação de isolamento profilático ou de doença, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;
- Prestação de assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;

- c) Redução do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
- d) Situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- e) Trabalhadores elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;
- f) Trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência ou durante a situação de calamidade por imposição legal ou administrativa; ou
- g) Quebra temporária de rendimentos de, pelo menos, 20% do rendimento global do respetivo agregado familiar em consequência da pandemia da doença COVID -19.

Pretendo solicitar (selecionar opção):

A suspensão de capital e juros

A suspensão total dos reembolsos de capital

A suspensão parcial dos reembolsos de capital (indicar a percentagem)

Os juros que se vençam durante o período desta moratória serão capitalizados no valor do empréstimo com referência ao momento em que são devidos à taxa do contrato em vigor.

O plano contratual de pagamento das parcelas de capital, juros, comissões e outros encargos será estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão, de forma a garantir que não haja outros encargos para além dos que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato, sendo igualmente prolongados todos os elementos associados aos contratos abrangidos pela medida, incluindo garantias.

Os reembolsos retomarão a sua periodicidade contratual após 31 de março de 2021, salvo comunicação em contrário do(s) mutuário(s).

Nos termos do prazo de vigência desta moratória estabelecidos no Decreto-Lei n.º-J/2020 de 26 de março e alterado pelo Decreto-Lei nº 26/2020 de 16 de junho os mutuários, caso não pretendam beneficiar da prorrogação dos efeitos desta moratória, após 30 de setembro de 2020, devem comunicar esse facto até dia 20 de setembro de 2020.

Na ausência da comunicação referida, os efeitos das medidas nesta moratória são automaticamente prorrogados, até à data prevista de 31 de março de 2021.

A documentação comprovativa da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva, quando aplicável, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º, Decreto-Lei n.º 10-J/2020 alterado pelo Decreto-Lei nº

26/2020 de 16 de junho deve ser enviada no prazo de 15 dias a contar da data do envio desta declaração, sendo constituída por:

- Documentação comprovativa da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva, da existência de processo negocial de regularização do incumprimento ou do requerimento do pedido de regularização, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º, Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de março.

Declaro(mos) ter conhecimento que as entidades beneficiárias que acederem às medidas de apoio previstas não preenchendo os pressupostos para o efeito, bem como as pessoas que subscreverem a documentação requerida para esses efeitos, são responsáveis pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem como pelos custos incorridos com a aplicação das referidas medidas excecionais, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.

, de de

(assinatura(s) do(s) cliente(s) conforme documento de identificação)

Visto / Rubrica Funcionário CEMAH
